

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº
4957/2005

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO JOSÉ PRIANTE

PARTIDO
PMDB

UF
PA

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 15 do projeto de lei nº 4.957 de 2005 a seguinte redação:

“Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes – GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infra-Estrutura de Transportes e de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, **Contador**, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, **Técnico em Contabilidade**, Técnico de Estradas e Tecnologista.

1.

.....
.....(NR)”

2. JUSTIFICAÇÃO

3.

Não foi incluído no Projeto de Lei os servidores concursados do extinto DNER, hoje em exercício no DNIT que exercem a função de CONTADOR e TÉCNICO EM CONTABILIDADE (6 Contadores e 20 Técnicos), não acarretando reflexo financeiro significativo.

A presente proposta justifica-se pelos servidores estarem em exercício no DNIT, exercendo as atividades de planejamento, execução, análise e



F0E55C5945

fiscalização contábil e financeira dos contratos e convênios, objetivando à consecução das metas institucionais aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, caracterizando-se dessa forma, como atividade fim.

Assim, considerando que tal gratificação é devida tendo por base a avaliação do desempenho do órgão e do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, para o alcance dos objetivos organizacionais, podemos considerar as atividades exercidas pelos contabilistas, compatíveis com as atribuições do DNIT, em suas atividades de planejamento e fiscalização de contratos e convênios, não podendo o profissional da área contábil, ser preterido desse direito.

Por, fim, vale salientar que tais considerações são compatíveis com o que estabelece o Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, que regula o exercício da profissão de Contabilista e a Lei nº 4.320, de 1964, que estatui as Normas Gerais de Direito Financeiro.

23/05/05 DATA	
	ASSINATURA PARLAMENTAR



F0E55C5945